

PORTARIA Nº 0007/2024

Concede Pensão por Morte - Art. 40 § 7º, inciso II, da CF/88, com redação da EC n° 41/03 [Servidor Ativo], ao(a) Sr(a). LUANA REGINA STAROSCKY, dependente presumido(a) do(a) servidor(a) ativo(a) falecido(a), RAFAEL MANOEL VIEIRA ALVES, nos termos do Artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, do Artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e do Artigo 34, inciso I da Lei Municipal nº 1.320, de 12 de novembro de 2001 c/c Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de Novembro de 2019.

Alan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso pleno de suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 72, da Lei Municipal Complementar n.º 235 de 22 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

- Art.1° Conceder, Pensão por Morte Art. 40 § 7º, inciso II, da CF/88, com redação da EC n° 41/03 [Servidor Ativo], conforme dispõe o Artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, do Artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e do Artigo 34, inciso I da Lei Municipal nº 1.320, de 12 de novembro de 2001 c/c Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de Novembro de 2019, ao(a) Sr(a). LUANA REGINA STAROSCKY, inscrito(a) no CPF nº 089.783.209-45 e portador(a) do RG nº 6.225.666 SSP/SC, dependente presumido(a) do(a) servidor(a) ativo(a) RAFAEL MANOEL VIEIRA ALVES, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS, Classe: ANF-B, Nível: 3, Letra/Referência: B, Carga Horária: 40 horas semanais, falecido(a) em 16/12/2023.
- **Art. 2°** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (art. 2º, II da lei 10.887/2004).
- § 1°. A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).
- **Art. 3º -** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no VI do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com retroagindo seus efeitos a contar de 16/12/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça / SC, em 30 de Janeiro de 2024

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
Presidente
IPPA

Thiago Pedro da Rosa

Técnico Previdenciário Matrícula 900049

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 - CENTRO - PALHOÇA - CEP: 88 130-290 FONE:3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 - E-mail: ippa@ippa.sc.gov.br